

ACÓRDÃO Nº 00973/2022

PROCESSO Nº: 04078/2013-7

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEIS: JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA (PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ORDENADOR DE DESPESA); JORDETE DE OLIVEIRA FRANCO GOMES (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORDENADORA DE DESPESAS); E NEWTON RODRIGUES SOUSA (SECRETÁRIO DE FINANÇAS).

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08 DE FEVEREIRO DE 2022 – PLENO PRESENCIAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU). EXERCÍCIO 2012. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVA PARA JORDETE DE OLIVEIRA FRANCO GOMES. DETERMINAÇÕES. UNANIMIDADE DE VOTOS. JULGAMENTO REGULAR PARA NEWTON RODRIGUES SOUSA. EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PARA JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA. MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à **Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (Fermoju)**, referente ao exercício de **2012**, de responsabilidade dos Srs. **José Arísio Lopes da Costa** (Presidente do Tribunal de Justiça, Gestor do Fermoju e ordenador de despesa); **Jordete de Oliveira Franco Gomes** (Secretária de Administração e ordenadora de despesas); e **Newton Rodrigues Sousa** (Secretário de Finanças), **ACORDAM** os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

a) por **unanimidade** de votos, no sentido de **JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as contas da Sra. **Jordete de Oliveira Franco Gomes** (Secretária de Administração e Ordenadora de despesas), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, e 17 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE/CE), em virtude da permanência da **Ocorrência 1**;

b) por **maioria** de votos, no sentido de:

b.1) **JULGAR REGULARES** as contas do Sr. **Newton Rodrigues Sousa**, então Secretário de Finanças do TJ, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 15, inciso I, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE/CE);

b.2) **JULGAR EXTINTO** o processo, em relação ao Sr. **José Arísio Lopes da Costa** (Presidente do Tribunal de Justiça e ordenador de despesa), sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX do CPC, aplicado subsidiariamente, em razão de seu falecimento;

c) por **unanimidade** de votos, **DETERMINAR** à atual gestão do FERMOJU que:

c.1) ateste as notas fiscais e/ou notas de empenho, quando do recebimento de serviços prestados, bem como dos materiais recebidos (ocorrência 1);

c.2) envie, nas próximas Prestações de Contas, todos os extratos bancários pertencentes ao Fundo, em atendimento aos normativos deste Tribunal (ocorrência 2);

c.3) realize, ao longo do exercício, a conciliação bancária dos saldos das contas no Sistema S2GPR, de forma que os saldos registrados na Contabilidade, ao final do exercício, estejam compatibilizados com os existentes nas contas bancárias do Fundo (ocorrência 2); e

c.4) abstenha-se da utilização de designações genéricas, nos Demonstrativos Contábeis, em contas que ultrapassam 10% do valor do respectivo grupo de contas, em atendimento às normas vigentes de contabilidade (ocorrência 3).

d) **NOTIFICAR** os Srs. **Newton Rodrigues Sousa e Jordete de Oliveira Franco Gomes** acerca da decisão; e

e) **ARQUIVAR** os presentes autos, após o trânsito em julgado do processo.

Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor.

Vencido, em parte, o Conselheiro Alexandre Figueiredo que votou pela decretação da revelia do Sr. Newton Rodrigues Sousa, julgando a Prestação de Contas irregular para o responsável, com aplicação de multa no valor de R\$ 9.934,93, com imputação do débito no montante de R\$ 496.746,97.

Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz que votou pelo julgamento Regulares com Ressalva para José Arísio Lopes da Costa.

Participaram também da votação os Conselheiros Ernesto Saboia e Edilberto Pontes.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Valdomiro Távora de Castro Júnior
Conselheiro Presidente

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
Conselheira Relatora

Fui presente:

Júlio César Rôla Saraiva
Procurador-Geral de Contas do Ministério Público Especial